

EMENDAS 01 AO PROJETO DE LEI Nº 050/2004

Emenda Substitutiva a EMENTA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão de créditos que especifica, e dá outras providências”

Emenda Substitutiva ao Art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder remissão aos seguintes créditos tributários do exercício de 2004:

- I. Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- II. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- III. Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE; e a
- IV. Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD;

§1º - Terão direito a remissão dos créditos tributários de que trata a presente lei, os imóveis e seus respectivos contribuintes atingidos pelas enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de São Paulo em 2004.

§2º - A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista nesta lei, implicará em dever de restituição das importâncias recolhidas a título dos tributos acima elencados, do exercício de 2004, na forma regulamentar.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2004

DR. FARHAT

Vereador”

“EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 050/04

Fica acrescido em 1(um) artigo, onde couber, ao citado Projeto, com a seguinte redação:

Art – Ficam isentos do pagamento do IPTU os estabelecimentos comerciais de toda localidade onde obras de melhoria impedirem ou alterarem sensivelmente o livre transitar pela localidade onde encontra-se o imóvel, desde que a duração da obra seja superior a 3 meses.

Art 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

ANTONIO SALIM CURIATI JR

Vereador”